



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: gabinte@fernandespinheiro.pr.gov.br

DECRETO N° 073/2021

Estende a vigência das medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal n° 059/2021 para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, tomando medidas necessárias para preservação da saúde pública de acordo com as progressivas mudanças das situações vivenciadas, sem se distanciar da necessidade de permitir o curso das atividades econômicas, essenciais para que não haja perecimento do emprego e da circulação de bens e serviços,

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida até as 05 horas do dia 09 de abril de 2021 a vigência e aplicabilidade de todas as medidas restritivas estabelecidas no Decreto Municipal n° 059/2021, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Durante os dias 02,03 e 04 de abril de 2021, o Parque Municipal da Prainha somente poderá ser utilizado para caminhadas individuais, ficando expressamente vedado a prática de quaisquer outras atividades esportivas e de lazer como futebol, pesca, natação, uso de parques infantis, rodas de chimarrão ou de conversa, consumo de bebidas alcoólicas, e quaisquer outras atividades que gerem aglomeração.

Parágrafo único. As mesmas restrições valem para praças e outros locais públicos.

Art. 3º Também durante os dias 02,03 e 04 de abril de 2021, fica proibida a utilização de campos de futebol, públicos e privados.

Art. 4º Durante os dias 02,03 e 04 de abril de 2021, os supermercados e mercearias deverão funcionar com limitação de 50% de ocupação, somente permitindo o ingresso de um membro da família no respectivo estabelecimento e proibindo a entrada de menores de 12 anos.

Parágrafo único. As atividades não enquadradas como essenciais, segundo o rol estabelecido pelo Decreto Estadual n° 6.983/2021, não poderão funcionar nos dias 02,03 e 04 de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: gabinte@fernandespinheiro.pr.gov.br

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 31 de março de 2021.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal